



**LEI MUNICIPAL N° 1.675 /2026**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO  
MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Apiacás – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador do Fundo Municipal de Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O Conselho tem por finalidade assessorar na formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas municipais de esporte e lazer.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

**I** – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos voltados ao esporte e lazer;

**II** – Identificar tendências e práticas esportivas, recreativas e comunitárias, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais;

**III** – Opinar, emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas do Município;

**IV** – Propor mecanismos de colaboração entre órgãos públicos, entidades privadas, federações e entidades estaduais e federais ligadas ao esporte;

**V** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE;

**VI** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**VII** – Propor à Administração Pública a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

**VIII** – Estudar e sugerir medidas para expansão e aperfeiçoamento do esporte no âmbito municipal;



**IX** – Manifestar-se sobre convênios e parcerias voltados ao desenvolvimento do esporte;

**X** – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, assim distribuídos:

#### **I – Representantes do Poder Público**

- a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Esportes;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **II – Representantes da Sociedade Civil**

a) 01 (um) representante de associação legalmente constituída ligada ao esporte e lazer;

b) 01 (um) representante de entidade, associação ou grupo organizado que desenvolva atividades esportivas no Município, formal ou informalmente constituído;

c) 01 (um) representante de atletas ou praticantes de atividades esportivas do Município.

**§1º** - §1º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e segmentos representados.

**§2º** - Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante solicitação da entidade ou órgão que os indicou.

**§3º** - Em caso de impedimento ou vacância do titular, assumirá o respectivo suplente.

**Art. 4º** - A diretoria do Conselho Municipal de Esporte será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

**§1º** - A diretoria será eleita entre os membros titulares no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

§2º - Em caso de empate na eleição da diretoria, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§3º - O presidente encaminhará ao Prefeito a relação dos conselheiros para formalização da nomeação por portaria.

§4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§5º - As reuniões ocorrerão com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, ou em segunda convocação após quinze minutos, com qualquer número.

§6º - Poderão ser convidados especialistas ou autoridades para participar das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 5º** - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

**CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos esportivos no Município.

**Art. 7º** - O FUMDE ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observadas as normas gerais de gestão de fundos públicos.

**Art. 8º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

**I** – auxílios, contribuições, subvenções e transferências;

**II** – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**III** – recursos provenientes de convênios e parcerias;

**IV** – rendimentos de aplicações financeiras;

**V** – transferências da União, do Estado ou do Município;

**VI** – dotações orçamentárias próprias;

**VII** – arrecadação pela utilização de equipamentos esportivos municipais;

**VIII** – recursos provenientes de eventos esportivos;

**IX** – recursos oriundos de incentivos fiscais ao esporte;

**X** – outras receitas destinadas ao fomento do esporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados em:

**I** – Esporte educacional;

**II** – Esporte de participação;

**III** – esporte de rendimento;

**IV** – capacitação de profissionais da área esportiva;

**V** – formação de atletas;

**VI** – apoio a participação de atletas e equipes em competições;

**VII** – programas esportivos para pessoas com deficiência e idosos;

**VIII** – pesquisa, documentação e divulgação esportiva;

**IX** – construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

**X** – realização e premiação de eventos esportivos;

**XI** – apoio a entidades esportivas sem fins lucrativos;

**XII** – aquisição de materiais esportivos;

**XIII** – apoio a atletas em situação de vulnerabilidade.

**§1º** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo em atividades relacionadas ao desporto profissional com finalidade lucrativa privada.

**§2º** - Os bens adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio do Município.

**Art. 10** - A gestão financeira do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos deverá observar as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 11** - O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Esporte serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12º** - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Apiacás/MT serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros, aprovado por decreto do prefeito.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 15 de maio de 2026.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**